



**PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2007**

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recair o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relatora:** Deputada TIA ERON

**I – RELATÓRIO**

O presente projeto, proposto pelo Deputado José Guimarães, tem por objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada na semana do dia 20 de novembro, sendo “dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação sócio-econômica da população negra em nossa sociedade e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira” (art. 2º do PL).

A escolha da data se deve ao dia do assassinato do líder negro Zumbi, do Quilombo dos Palmares, que teve papel de importância inquestionável na história afrobrasileira, participando ativamente na luta contra a escravidão.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.



É o relatório.

## II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 3º do PL determina que o Poder Executivo implementará as ações referidas no art. 2º, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial.

O art. 4º prescreve que as ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

E finalmente o art. 6º prevê que as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A imposição dessas ações governamentais aos órgãos do Poder Executivo gera despesa ao Orçamento da União por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000). Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, *“os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”* O art. 16, inciso I, preceitua que:



*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”*

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015):

*“Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”*

Confirma o entendimento dos dispositivos supramencionados a Súmula nº 1, de 2008, da Comissão de Finanças e Tributação, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

**“SÚMULA nº 1/08-CFT - É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.”**

Confrontando os objetivos do PL nº 331, de 2007, com as disposições da LRF, da LDO e da Norma Interna da Comissão, constata-se que o projeto não está instruído (i) com a estimativa do impacto no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) não detalha a memória de cálculo respectiva; e (iii) não aponta a correspondente compensação (aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa).



A fim de sanar essas incompatibilidades e inadequações, estamos apresentando duas emendas de adequação. A primeira exclui o art. 3º do projeto de lei que obriga o Poder Executivo a implementar as ações referidas no art. 2º, e a segunda suprime a parte final do art. 6º que prevê a suplementação das dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento da lei.

Pelo exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº 331, de 2007, nos termos das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputada TIA ERON**  
**Relatora**



**PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2007**

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recair o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relatora:** Deputada TIA ERON

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1**

Exclua-se o art. 3º do projeto de lei nº 331, de 2007, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputada TIA ERON**  
**Relatora**



## PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2007

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recair o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relatora:** Deputada TIA ERON

## EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do projeto de lei nº 331, de 2007:

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

**Deputada TIA ERON**  
**Relatora**